



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 02334/07

Município de Paulista. Administração Indireta.  
Instituto de Previdência do Município de Paulista –  
INPEP. Verificação de cumprimento de decisão.  
Não atendimento às determinações do Acórdão  
APL TC 853/2009. Assinação de novo prazo.

Acórdão APL TC 330/2010

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão APL TC 853/2009, uma vez que em 14/10/2009, quando do exame Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Paulista - INPEP, relativa ao exercício financeiro de 2006, tendo como gestor o Sr. Galvão Monteiro de Araújo, este Tribunal entre outras deliberações, decidiu por:

*“Assinar prazo de 90 (noventa dias) para que ao gestor, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, encaminhe a este Tribunal, para fins de apreciação e registro, os 17 processos de aposentadoria e 05 processos de pensão, reclamados pela Auditoria, nos termos das Resoluções RN TC n°s 103/98 e 15/01, sob pena de aplicação de multa.”*

Em 01/03/2010 a Corregedoria remeteu o processo à Auditoria para que aquele órgão de instrução informasse acerca do cumprimento da supracitada decisão.

Consta dos autos um expediente do Presidente do Instituto, datado de 08/03/2010, requerendo a prorrogação do prazo estabelecido no Acórdão APL TC 853/2009.

Depois de realizada pesquisa ao sistema de protocolo deste Tribunal, a Auditoria produziu relatório evidenciando a ausência de encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão pendentes e ressaltou que a argumentação do Presidente do instituto inserta no expediente supracitado foi de que alguns processos de aposentadorias e pensões pertenciam a outra gestão, assim, concluiu que o item 2 do Acórdão APL TC 853/2009 **não foi cumprido**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Considerando a instrução dos autos, bem como que o gestor demonstrou interesse em adoção de providências no sentido de atender solicitação deste Tribunal, **voto pela assinação de novo prazo ao gestor, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão constante do item 2 do Acórdão APL TC n° 853/2009**, sob pena de aplicação de multas para cada processo de aposentadoria e pensão não apresentado.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 02334/07

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC n° 02334/07, referente à verificação do cumprimento do item “2” do Acórdão APL TC 853/2009;

*CONSIDERANDO* que a Auditoria verificou o não cumprimento da determinação do Tribunal ora em exame, bem como que o gestor demonstrou interesse em adoção de no sentido de atender solicitação deste Tribunal,

*CONSIDERANDO* o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em **assinar novo prazo ao gestor de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão constante do item 2 do Acórdão APL TC n° 853/2009**, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multas, para cada processo de aposentadoria e pensão não apresentado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC – Plenário Ministro João Agripino, 14 de abril de 2010.

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*  
*Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

*Marcílio Toscano Franca Filho*  
*Procurador-Geral*